



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER N°189/2024

**De: Consultoria Jurídica**

**Para: Relatoria**

Ref.: PL n°70/2024 – Revogação de Permissão de Uso

### I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando manifestação jurídica acerca de Projeto de Lei n°70/2024, que se refere à proposta de revogação das seguintes:

- Lei n°2.872, de 23 de dezembro de 2003 e n°3.613, de 26 de outubro de 2009;
- Decretos n°15.546, de 5 de fevereiro de 2004 e n°19.217, de 26 de outubro de 2009;
- Dispositivos da Lei n°3.936, de 19 de dezembro de 2011 e do Decreto n°21.028, de 19 de dezembro de 2011.

O projeto é de origem do chefe do poder executivo. Anexo ao corpo do projeto veio a Mensagem n°044/2024.

Encaminhado para este departamento jurídico, vem o indicado projeto para parecer e orientação “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

### II. CONSIDERAÇÕES

#### 2.1 FINS DO PROJETO

Conforme justificativa da proposta, a Lei n°2.872 de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto n°1.546, de 5 de fevereiro de 2004, tratam da outorga da Permissão de Uso à Associação dos



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Mototaxistas de Foz do Iguaçu - AMOFOZ - de Parte do Lote no (10.2.53.17) 0600, situado nesta Cidade.

A Lei nº3.613, de 26 de outubro de 2009 e Decreto nº19.217, de 26 de outubro de 2009, tratam da outorga da Permissão de Uso à Casa de Apoio Esperança em Cristo, do Lote no 01, da Quadra 07, situado nesta Cidade.

Todavia, conforme informou o prefeito municipal na Mensagem nº44/24, as entidades beneficiadas "não tomaram posse dos imóveis", tampouco utilizaram o espaço para as finalidades sociais exigidas pela Lei nº4.577/2017, que "dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos".

Por isso, o autor propôs a revogação das referidas leis e decretos.

No que tange ao inciso III, do artigo 1º, da Lei nº3.936, de 19 de dezembro de 2011 e do Decreto nº21.028, de 19 de dezembro de 2011, que tratam da outorga de Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu - COAAFI - do Lote nº(06.6.08.20) 0250, aduz o proponente que a entidade já não faz mais uso do imóvel, anuindo com a revogação de sua Permissão de Uso.

Em razão da ausência de utilização dos imóveis transcritos acima, pretende o digno prefeito a revogação das respectivas permissões de uso.

## 2.2 DA PERMISSÃO DE USO

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público<sup>1</sup>".

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Adm. Brasileiro, p.493

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-490, Tel. (45) 3521-8100



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por este conceito, a permissão de uso poderia ser compreendida como ato em que particular poderia utilizar determinado bem público durante período pré-definido, se comprometendo a observar as condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis "unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir", considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para "consentir e retirar o uso especial do bem público".

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação própria para as permissões de uso de imóveis de propriedade do município, no caso, a Lei nº 4577/2017, que fixa várias condições para tanto, como a **precariedade**, a **responsabilidade** pela conservação e manutenção do imóvel, além da **utilização** para fins institucionais e sua **revogabilidade**.

## 2.3 DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO

Conforme veio exposto na Mensagem nº 044/24, a proposição legislativa visa revogar as referidas leis e decretos, que autorizaram e modificaram a outorga de permissão de uso de imóvel municipal.

A pretendida revogação, conforme referido acima, se deve ao não cumprimento das condições legais estabelecidas no artigo 2º, da lei que outorgou a permissão.

Juridicamente, no entanto, pode-se dizer que não haveria a necessidade de autorização legislativa para o fim pretendido pelo prefeito. A permissão de uso, como todo ato administrativo, pode ser revogado de maneira discricionária e unilateral pelo poder público, sem necessidade de autorização legislativa.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A doutrina, nesse sentido, se mostra absolutamente segura, o que pode ser conferido através da lição de Hely Lopes Meirelles:

**Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial<sup>2</sup>** Destacamos

Legalmente, podemos dizer com base na Lei Municipal nº 4577/2017, que regulamenta o instituto da permissão, que também não haveria necessidade de autorização legislativa para a revogação do benefício a terceiros.

Todavia, como podemos perceber através das leis que outorgaram as permissões de uso em exame (Lei Municipal nº 2822/2003, Lei nº 3613/2009 e Lei nº 3936/2011), o autor possui poderes para revogar as autorizações legislativas realizadas anteriormente. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2822/2003, por exemplo, diz que se fará necessária a anuência legislativa para que a permissão seja revogada:

***Art. 5º A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.***  
Destacamos

O mesmo vale para as demais leis outorgadoras.

Nessas condições, entende-se que o projeto de lei realmente terá que tramitar nesta casa, uma vez que há necessidade do plenário consentir na revogação da permissão para que ela seja perfeita. Ou seja, o presente projeto deverá passar pela análise política do legislativo para valer.

---

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 533/534).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nada mais havendo a ser dito no momento, conclui este departamento pela legalidade do presente expediente.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº70/2024 possui condições legais para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que atende a legislação pertinente, em especial ao artigo 5º, da Lei Municipal nº2822/2003 e à Lei Municipal nº4577/2017, que regulamenta o instituto da permissão em nível local.

Importante observar que a doutrina e a jurisprudência dizem não ser necessária a autorização legislativa para a revogação da permissão de uso. Contudo, como encontra-se prevista a necessidade de anuênciam do legislativo na lei outorgadora da permissão, assim se deverá proceder.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Reus dos Santos".

José Reus dos Santos  
Consultor Jurídico VII

Matr. n°200866

Documento assinado digitalmente

NICOLY FELIPE RODRIGUES DA SILVEIRA  
Data: 17/06/2024 11:54:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nicoly F. Rodrigues da Silveira  
Estagiária Diretoria Jurídica - CMFI  
Matr. n°802029